

**EXTRATO DE TERMO DE DENÚNCIA UNILATERAL
RESCISÃO UNILATERAL**

CONTRATO DE GESTÃO DO HMDLJ e HMSJT - SMS/FMS n° 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 645/2021

VIGÊNCIA - INÍCIO: 08/09/2024 TÉRMINO: 07/09/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista o que consta no processo administrativo n° 3244/2024;

CONSIDERANDO, o ofício n° 0284/2024, datado de 13 de novembro de 2024, na qual o contratado HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ n° 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina, n° 1.311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15810-150, no ato representando pelo seu Diretor-Presidente Sr. LUCIANO LOPES PASTOR, na qual o requerente solicita a rescisão imediata do Contrato de Gestão n° 01/2023, conforme segue, resolve:



DO OBJETO:

Cláusula Primeira O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 01/2023 de Gestão de Serviço objetivando a Operacionalização E Execução Dos Serviços De Saúde No Hospital Municipal Desembargador Leal JuniorE Do Hospital Municipal São Judas Tadeu, sendo O Hospital Municipal São Judas Tadeu, Retaguarda Do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, conforme decisão do Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde no processo nº 3244/2024.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Cláusula Segunda O presente Termo de Rescisão Unilateral está fundamentado no artigo 78, I c/c 79, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações c/c na cláusula 14.1 do Contrato de Gestão nº 01/2023 que permitem a formalização do presente Termo de Rescisão Unilateral.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Terceira O presente Termo de Rescisão ocorrerá semprejuízo das sanções previstas na legislação pertinente eno Contrato 01/2023 e nos Termos Aditivos.

DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO:

Cláusula Quarta A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Parágrafo único: Conforme previsão na cláusula 14.6 do Contrato de Gestão nº 01/2023, a CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverá prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE quanto à incorporação do patrimônio, encerrando a permissão contida neste contrato, à incorporação dos legados e doações que lhe foram destinados, **bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades**, ao patrimônio da Prefeitura ou a de outra Organização Social qualificada, que vier a celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão.

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO:

Cláusula Quinta Por força do presente Termo de Rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 30/11/2024, Contrato nº 01/2023 de Gestão de Serviço objetivando a Operacionalização E Execução Dos Serviços De Saúde No Hospital Municipal Desembargador Leal Junior E Do Hospital Municipal São Judas Tadeu, sendo o Hospital Municipal São Judas Tadeu, Retaguarda do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, conforme decisão do ordenador de despesas nos autos do processo nº 3244/2024.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sexta A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial do Município.



PREFEITURA DE
ITABORAÍ



SECRETARIA DE
SAÚDE

O presente Termo de Denúncia Unilateral/Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Itaboraí, em 19 de novembro de 2024.



HEDIO JACY JANDRE MATARUNA

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula n.º 51.787



Parceria (CAFCGP) do CONTRATO DE GESTÃO DO HMDLJ E HMSJT - N.º 001/2024, oriundo do processo administrativo 645/2021, os seguintes servidores: I - José Luiz Rosa de Medeiros, CPF. xxxxxx.527-91; II - Fábio Rodrigues Sampaio, CPF. xxxxxx.587-10; III - Delson Conceição Carvalho, CPF. xxxxxx.177-08; IV - Elida Saldanha da Silva, CPF. xxxxxx.187-39; V - Artur Geraldo Belmont, CPF. xxxxxx.047-04. § 1º A presidência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e Parceria (CAFCGP) do CONTRATO DE GESTÃO DO HMDLJ E HMSJT - N.º 001/2024 será exercida pelo primeiro membro. § 2º Em caso de impedimento ou falta, a presidência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e Parceria (CAFCGP) do CONTRATO DE GESTÃO DO HMDLJ E HMSJT - N.º 001/2024, será exercida por substituto legal, que obedecerá a ordem crescente de designação exposta neste artigo. § 3º O secretário(a) da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO DO HMDLJ E HMSJT - N.º 001/2024 será designado(a) em cada reunião ou sessão, fazendo constar em Ata, pelo presidente da mesma. § 4º Todas as reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO DO HMDLJ E HMSJT - N.º 001/2024 serão levadas a termo, por meio de Ata. § 5º Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO DO HMDLJ E HMSJT - N.º 001/2024 não farão jus a Jeton, bem como a nenhuma outra gratifica-

ção ou vantagem. Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão e Parceria (CAFCGP) do CONTRATO DE GESTÃO DO HMDLJ E HMSJT - N.º 001/2024 será regida Lei Municipal n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, pelo Decreto Municipal n.º 020, de 28 de março de 2017, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas disposições desta Portaria, e por outras emanadas pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde - Matrícula: 51.787

representada por Getúlio Menegatti Lara na qualidade de sócio administrador. Segundo termo aditivo. Alteração do contrato FEAPGMI N° 003/2022. Prorrogação de prazo. Do prazo de vigência: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do contrato FEAPGMI N° 003/2022 pelo prazo de 05 de dezembro de 2024 a 05 de dezembro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: À exceção do que constam na cláusula precedente, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no contrato FEAPGMI N° 003/2022. Itaboraí, 12 de novembro de 2024. Edson José De Lima Xavier - Presidente Do FEAPGMI - Procurador-Geral Do Município - Contratante / Getúlio Menegatti Lara - WEBJUR Processamento De Dados Ltda. - Representante Legal - Contratada.

Termo Aditivo:

2º Termo Aditivo ao contrato FEAPGMI N° 003/2022. Processo Administrativo nº 0330/2022. Vigência – Início 05/12/2024 – Término: 05/12/2025. Valor: R\$ 521,64 (Quinhentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos). Contratante: O Município De Itaboraí por intermédio do FEAPGMI – Fundo Especial De Arrecadação Da Procuradoria Geral Do Município De Itaboraí representado neste ato pelo Procurador Geral do Município, Ilmo. Sr. Dr. Edson José de Lima Xavier. Contratado: WEBJUR Processamentos De Dados Ltda. CNPJ N° 09.400.465/0001-04, neste ato

Termos de rescisões contratuais

Extrato Dos Termos De Rescisões Contratuais SEMED. Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais SEMED, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencados, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, celebrados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da legislação vigente

Matrícula	Nº de contrato	Nome	Cargo	Data da Rescisão
55113	451/2024	Elisangela Correa De Souza Freitas	Professor De Lingua Portuguesa	03/09/2024
53532	456.2/2024	Claudia Pimentel Sampaio	Proffessor De Historia	25/09/2024
55260	127.2/2024	Geisimara Soares Matos	Proffessor De Historia	24/09/2024
53532	708.2/2024	Juliana De Almeida Conceicao	Professor De Educação Infantil Ao 5º Ano	25/09/2024

Mauricílio Rodrigues de Souza - Secretário Municipal de Educação - SEMED- Secretaria Municipal de Educação - Matrícula 44.719

Extrato De Termo De Denúncia Unilateral Rescisão Unilateral:

EXTRATO DE TERMO DE DENÚNCIA UNILATERAL RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO DE GESTÃO DO HMDLJ e HMSJT – SMS/FMS nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 645/2021
VIGÊNCIA – INÍCIO: 08/09/2024 TÉRMINO: 07/09/2025.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº8.666/93 e suas alterações etendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3244/2024; CONSIDERANDO, o ofício nº 0284/2024, datado de 13 de novembro de 2024, na qual o contratado HOSPITAL MAHATMA GANDHI CNPJ nº 47.078.019/0001-14, com sedena Rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, Catanduva/ SP, CEP15810-150, no ato representando pelo seu Diretor-Presidente Sr. LUCIANO LOPES PASTOR, na qual o requerente solicita a rescisão imediata do Contrato de Gestão nº 01/2023, conforme segue, resolve:
 DO OBJETO:
 Cláusula Primeira O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 01/2023 de Gestão de Serviço objetivando a Operacionalização E Execução Dos Serviços De Saúde No Hospital Municipal Desembargador Leal Junior E Do Hospital Municipal São Judas Tadeu, sendo O Hospital Municipal São Judas Tadeu, Retaguarda Do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, conforme decisão do Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de

Saúde no processo nº 3244/2024.
 DO FUNDAMENTO JURÍDICO:
 Cláusula Segunda O presente Termo de Rescisão Unilateral está fundamentado no artigo 78, I c/c 79, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações c/c na cláusula 14.1 do Contrato de Gestão nº 01/2023 que permitem a formalização do presente Termo de Rescisão Unilateral.
 DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
 Cláusula Terceira O presente Termo de Rescisão ocorrerá sempre juízo das sanções previstas na legislação pertinente eno Contrato 01/2023 e nos Termos Aditivos.
 DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO:
 Cláusula Quarta A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Parágrafo único: Conforme previsão na cláusula 14.6 do Contrato de Gestão nº 01/2023, a CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverá prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE quanto à incorporação do patrimônio, encerrando a permissão contida neste contrato, à incorporação dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio da Prefeitura ou a de outra Organização Social qualificada, que vier a celebrar Contrato de Gestão como Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão.
 DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO:
 Cláusula Quinta Por força do presente Termo de Rescisão, a CONTRATANTE dá por

terminado, a partir de 30/11/2024, Contrato nº 01/2023 de Gestão de Serviço objetivando a Operacionalização E Execução Dos Serviços De Saúde No Hospital Municipal Desembargador Leal Junior E Do Hospital Municipal São Judas Tadeu, sendo o Hospital Municipal São Judas Tadeu, Retaguarda do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, conforme decisão do ordenador de despesas nos autos do processo nº 3244/2024.
 DA PUBLICAÇÃO
 Cláusula Sexta A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial do Município.
 O presente Termo de Denúncia Unilateral/ Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.
 Itaboraí, em 19 de novembro de 2024.
 HEDIO JACY JANDRE MATARUNA
 Secretário Municipal de Saúde
 Presidente do Fundo Municipal de Saúde
 Matrícula n.º 51.787

Extrato De Termo De Contrato:

EXTRATO DE TERMO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2024.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA RIO.